



CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ - CRO/CE COM A LUCIANA BARROSO DE OLIVEIRA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRO/CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.299.589/0001-10, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 1655, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.110-261, Fortaleza – Ceará, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. GLÁDYO GONÇALVES VIDAL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 785.591.893-00, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Sra. LUCIANA BARROSO DE OLIVEIRA**, microempresária individual, inscrita no CNPJ sob nº 47.859.658/0001-17, e CPF de nº 880.634.613-04, com sede e residência na Rua Barbosa de Freitas, nº 2541, ap. 1101, bairro Aldeota, no município de Fortaleza/CE, CEP 60.170-021, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação na modalidade Convite nº 002/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O Processo de Licitação, na modalidade Convite, está em conformidade com o art. 23, II, "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, devidamente homologado pelo presidente do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ - CRO/CE.

1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ – CRO/CE**, mediante CARTA CONVITE, possuindo as seguintes especificações:

ITEM	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	QTD	UND
1	➤ Divulgação de atividades nos meios de comunicação de massa com envios periódicos de releases (tentativa de inserção de matérias referentes ao trabalho do CRO-CE na grande imprensa – TV, Rádio, Jornal e postais); ➤ Apoio na organização de eventos (com cerimonial, produção de editais, organização de banca de jurados e produção de matérias de divulgação.); ➤ Cobertura de eventos (cobertura textual e fotográfica dos eventos do CRO-CE quando solicitado); ➤ Atualização jornalística do site (alimentação do site com notícias e atualização sistemática da página); ➤ Planejamento e atualização das redes sociais; ➤ Reuniões eventuais com diretores (quando solicitados); ➤ Redação de revista semestral com as especificações abaixo; • Tamanho sugerido: 768 x 1024px (semelhante ao A4, se impressa); • Produção de textos (escrever os textos ou cobrar a entrega aos respectivos responsáveis);	12	Mês



	• Revisão (revisão ortográfica e jornalística das matérias); • Apuração (levantamento de informações, ligações, visitas, entrevistas, cobertura e eventos específicos para a revista); • Edição textual (adequação dos textos às páginas com os cortes necessários); Edição gráfica (acompanhamento da diagramação e do projeto gráfico, escolha de imagens a partir de bancos de imagem do cliente e/ou bancos de imagens gratuitos).		
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**, devendo nele está inclusa todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

3.2. O valor unitário deste Contrato é de **R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**, a ser pago mensalmente, durante 12 meses.

3.3. O pagamento, mediante apresentação de nota pela CONTRATADA, será condicionado ao envio, em conjunto, das certidões de regularidade e seguinte atesto do serviço pelo gestor do contrato.

3.4. Após a entrega da nota, esta deverá ser paga em até o 30º dias pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato se tornará vigente a partir da sua assinatura e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo gestor de contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do contrato no dia, horário e local a ser combinado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na **Carta Convite nº 002/2023**, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ - CRO/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CRO/CE;

6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.021 – Serviço de Assessoria e Consultoria de Comunicação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ - CRO/CE, no prazo e na forma estabelecida.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, até o 30 (trigésimo) dia do mês seguinte ao da emissão da nota através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade dele, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRO/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos Cofres do CRO/CE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro



do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 27 de março de 2023.

CONTRATANTE

Gláudio Gonçalves Vidal
Presidente CRO-CE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

Rafael B. de Jesus
NOME: RAFAEL B. DE JESUS

CPF:

2.

Lucas Accioly Barroso
NOME: LUCAS ACCIOLY BARROSO

CPF: 013.607.763-51